

RESOLUÇÃO SESA Nº 794/2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Guaraqueçaba visando investimento na rede de serviços públicos de saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere do art. 4º, incisos VI e X III, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- que no âmbito do Sistema Único de Saúde o Gestor Público do Ente Federativo poderá definir valores financeiros adicionais de forma complementar caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria de recurso a fim de atingir um propósito comum;

- que o Município de Guaraqueçaba solicita apoio financeiro para aquisição de um motor da embarcação fluvial para o transporte de pacientes para atender os pacientes quando a referência para atendimento é em outra região, principalmente gestantes que são atendidas no Hospital Regional de Paranaguá, assim como presta serviço de transporte para casos de urgência e emergência, Saúde da Família, Equipe da Vigilância em Saúde, Campanhas de Vacinação enfim para atendimento em toda região marítima que pertence a este município.

- que neste caso específico o Gestor Estadual poderá recorrer da “Ação Estratégica” para atendimento deste pleito, de forma excepcional, vez que objeto pretendido tem viés com todas as ações executadas por meio da Qualificação da Atenção Primária em Saúde assim como Rede de Urgência e emergência, Materno Infantil, Qualificação da Vigilância em Saúde;

- a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR sob nº 70/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Dar apoio financeiro em caráter complementar de forma excepcional no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para investimento na rede de serviços públicos de saúde, cujo objeto destina-se à aquisição de Equipamento e Material Permanente para ao Município de Guaraqueçaba.

Art. 2º Por tratar-se de investimento das ações e serviços públicos de saúde a transferência de recursos financeiros, dar-se-á do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Guaraqueçaba na Conta de Investimento, outros repasses fundo a fundo.

Art. 3º Compete ao Município:

I - A instituição e funcionamento do Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

II - A execução desta despesa dentro da Unidade Orçamentária Fundo de Municipal de Saúde;

III - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

IV - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;

V - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

VI - Manter a documentação administrativa e fiscal em arquivo pelo período mínimo legal exigido;

VII - Utilizar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII - A manutenção do equipamento e disponibilização de profissionais capacitados para operacionalização do mesmo;

IX - Atender a demanda da população disponibilizando os serviços oferecidos por este equipamento e material permanente.

Art. 4º - O prazo para execução do recurso financeiro de que trata esta Resolução será de, no máximo, (24 vinte e quatro meses), contados a partir do efetivo recebimento do recurso pelo ente federativo.

Parágrafo Único: Caso o custo da aquisição do equipamento seja superior ao montante do recurso financeiro transferido pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio Ente.

Art. 5º O repasse do recurso financeiro dar-se-á em parcela única e caso haja sobra de recursos após a aquisição do bem ou dos rendimentos de saldo de aplicação financeira poderá ser objeto de gasto de investimento, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Hipóteses da suspensão ou devolução dos recursos repassados:

- I - Constatação de qualquer desvio de finalidade do objeto pactuado;
- II - Objeto adquirido com o recurso financeiro em questão for alheio à área da saúde.

Art. 7º - O monitoramento e a avaliação serão realizados pela SESA/Regional de Saúde do município de sua abrangência. A ação de monitoramento vale-se para produzir indicador capaz de demonstrar que o objeto pactuado foi de fato executado causando impacto positivo para população beneficiada, conforme descrito no Quadro abaixo:

INDICADOR	META PACTUADA	POPULAÇÃO BENEFICIADA
Adquirir Equipamento e material Permanente	Aquisição, instalação e funcionamento.	Manter o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020, devendo onerar o Programa:

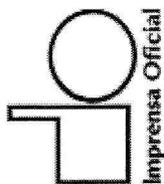
- I - Ação: Apoio financeiro de caráter excepcional de investimento na rede de serviços para aquisição de equipamento e material permanente.
- II - Elemento de Despesa: 4441.4203

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de junho de 2020.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	52867/2020	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 794/2020	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	794.20.rtf 186,60 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	19/06/2020 15:22	
Data de publicação		
22/06/2020 Segunda-feira	Gratuita	Diagramada 19/06/20 16:43 N° da Edição do Diário: 10711
23/06/2020 Terça-feira	Gratuita	Rejeitada 19/06/20 16:15
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	